



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO – CE
SEÇÃO DE CONTRATOS

PROAD TRT7 nº 7182/2018 - ADESÃO – ARP nº 01/2019 - Pregão Eletrônico SRP nº 39/2018
do TRT 16ª Região

CONTRATO TRT7 Nº 08/2019
PROAD Nº 7182/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VALIDAÇÃO, EMISSÃO E/OU GRAVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, E A EMPRESA SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A.

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, Bairro Aldeota, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº **03.235.270/0001-70**, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A**, com sede na Av. 136, nº 797, Quadra F44, lote 36, Salas 1.901 a 1.905, Bloco B, Condomínio New York Square Business Evolution, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP 74.093-250, telefone (62) 3412-0302 e (62) 3412-0266, e-mail licitacoes@soluti.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº **09.461.647/0001-95**, representada neste ato pelo seu procurador, Sr. **EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS**, RG 5598553 SSP/GO, CPF 040.395.181-01, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 4264/2018 do TRT da 16ª Região, disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005, Decreto nº 7.892/2013 (alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014), pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, Decreto nº 8.538/2015 e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, mediante **ADESÃO - ARP Nº 01/2019 do Pregão Eletrônico SRP nº 39/2018 - TRT 16ª Região (MA)**, mediante as cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa, através de Sistema de Registro de preços, para eventual prestação de serviço continuado de **validação, emissão e/ou gravação de certificado digital, bem como serviço de visita técnica local nas unidades da Justiça do Trabalho do Maranhão**, por 30(trinta) meses, de acordo com as quantidades e especificações constantes no item 1,2 do Termo de Referência (anexo I) – **Itens 01, 04 e 05 da ARP 01/2019 do Pregão Ele SRP nº 39/2018 – TRT16** .

Parágrafo Único – São partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência (doc. 55);
- b) Edital do PE 36/2018 (doc. 62);
- c) Ata do PE 36/2018 nº 01/2019 (doc. 100);

NSI
Eduardo Pereira dos Santos
Analista de Licitação
CPF: 040.395.181-01



d) Proposta comercial (doc. 90).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REGISTROS POR PARTÍCIPE

Os partícipes da presente contratação encontram-se descritos na Tabela 2 da ARP nº 01/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

As especificações dos objetos integram o item 6 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DA IMPLANTAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DOS ITENS 1 A 20

O início e a implantação da execução dos serviços integram o item 08 do TR.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Ao Gestor do Contrato (CONTRATANTE) compete, entre outras atribuições descritas no item 13 do TR.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos itens será realizado conforme nos termos estabelecidos no item 14 do Termo de Referência - TR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O valor da presente contratação é R\$ 6.564,34 (seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Lote	Item	Descrição	Unid. de Medida	Qtd. Máxima	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Serviço de Validação e Emissão de Certificado Digital A1 para Pessoa Jurídica.	Emissão	01	180,00	180,00
	4	Serviço de Validação, Emissão de Certificado Digital SSL, padrão AC-JUS, ICP – Brasil, para Equipamento de Rede.	Emissão	06	900,00	5.400,00
	5	Visita técnica para validação da documentação e Emissão e Gravação de Certificado Digital na Sede do Órgão da Justiça do Trabalho	Visita	07	140,62	984,34
VALOR TOTAL (R\$)						6.564,34

Eduardo Pereira dos Santos
Analista de Licitação
CPF: 040.395.181-01



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações do CONTRATANTE integram o item 15 do TR.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no item 16 do TR.

CLÁUSULA DEZ – DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do serviço de visita técnica, nas condições estabelecidas no item 17 do TR.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DOZE – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS ITENS 1 A 20

Além da reunião de alinhamento e validação de expectativas da contratação, deverão ser realizadas, se necessárias, outras reuniões presenciais ou não entre o Gestor do Contrato e o Preposto da Contratada para avaliação do serviço(s) prestado(s) no período, e verificação do atendimento aos requisitos contratuais estabelecidos;

Parágrafo Único - Poderão ser realizados, alternativamente, e a critério do Gestor do Contrato, o controle e o acompanhamento da prestação de serviço mediante o uso de mensagens eletrônicas. Nesse caso, o Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato deverá apresentar descritivo contendo situações merecedoras de avaliação por parte da Contratada.

CLÁUSULA TREZE – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS ITENS 1 a 20

O recebimento e aceitação dos serviços, relativos aos itens estão dispostos no item 21 do Termo de Referência.

CLÁUSULA CATORZE – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

Fica impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no termo de referência, garantida a ampla defesa, a licitante/contratada que inobservar o disposto no item 22 do TR.

MSI
Eduardo Pereira dos Santos
Analista de Licitação
CPF: 040.395.181-01



CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA DOS ITENS 01, 04 e 05

A vigência desta contratação (itens 01, 04 e 05) é de 30(trinta) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por até 60(sessenta) meses, limite previsto na regra do inciso II, do art. 57, da Lei 8666/1993;

Parágrafo Primeiro – Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

1. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada (Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ANEXO IX, item 3, subitem a);
2. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente (Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ANEXO IX, item 3, subitem b);
3. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço (Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ANEXO IX, item 3, subitem c);
4. Comprovação de que o valor do contrato permanece vantajoso para a Administração (Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ANEXO IX, item 3, subitem d);
5. Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação (Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ANEXO IX, item 3, subitem e); e
6. Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação (Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ANEXO IX, item 3, subitem f).

Parágrafo Segundo – Toda prorrogação de contratos poderá ser precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão.

Parágrafo Quarto – Nas contratações de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto – A Administração não poderá prorrogar o contrato quando: (Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ANEXO IX, item 11)

AST

Eduardo Pereira dos Santos
Analista de Licitação
CPF: 040.395.181-01



Parágrafo Sexto - Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

Parágrafo Sétimo – A contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO REAJUSTE CONTRATUAL DOS ITENS DE 1 A 20

Os preços dos serviços dos itens de 01 a 04, inicialmente contratados, poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a variação anual do Índice de Custos da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que demonstrado mediante pesquisa de mercado que os preços avençados encontram-se desatualizados.

Parágrafo Primeiro – Os preços dos serviços dos itens de 05 a 20, inicialmente contratados, poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a variação anual do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que demonstrado mediante pesquisa de mercado que os preços avençados encontram-se desatualizados.

Parágrafo Segundo – Os preços dos serviços dos itens de 01 a 04 a serem reajustados devem respeitar a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, limitada à variação anual do Índice de Custos da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ou outro Índice que passe a substituí-lo, com base na fórmula abaixo.

Parágrafo Terceiro – Os preços dos serviços dos itens de 05 a 20 a serem reajustados devem respeitar a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, limitada à variação anual do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro Índice que passe a substituí-lo, com base na fórmula abaixo:

$$R = (I-I_0)/I_0 * P$$

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta (data da sessão de abertura da licitação);

P = preço atual dos serviços/contrato.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste;

P = preço dos serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

Parágrafo Quarto – Para resguardar o direito ao exame do reajuste por ele postulado e de eventuais efeitos retroativos, a contratada deverá manifestar previamente ao direito de solicitação, até a data da formalização de eventual prorrogação contratual;

Eduardo Pereira dos Santos
Analista de Licitação
CPF: 040.395.181-01



Parágrafo Quinto – A ausência de manifestação da contratada acerca do reajuste, até a data prevista no subitem 24.3 do Termo de Referência, implicará a aceitação tácita da manutenção dos valores praticados, operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste;

Parágrafo Sexto – O pedido de reajuste será materializado mediante solicitação formal expedida pela Contratada, de forma a demonstrar em memorial de cálculo o valor reajustado e a variação do índice apurado. O aludido pedido será submetido à análise e apreciação da contratante para as verificações de conformidade;

Parágrafo Sétimo – Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão seus efeitos iniciadas observando-se o seguinte:

1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, desde que tenha disponibilidade orçamentária o Órgão Contratante;
2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão dos próximos reajustes.

Parágrafo Oitavo – O reajuste decorrente da deflação que, por ventura venha reduzir o preço contratado, será demonstrado pelo contratante, dando ciência à contratada do novo preço no prazo de 60 dias a contar da data inicial de seus efeitos.

Parágrafo Nono – O valor e a data do reajuste poderão ser formalizados no contrato mediante apostila, desde que não coincida com a prorrogação contratual, que deverá ser realizada através de aditivo.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA SUSTENTABILIDADE

Deverão ser observadas as orientações técnicas contidas no “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, 2ª Edição, para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, aprovado pela Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, disponível no site do TRT7.

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Rescisão contratual, quanto aos casos em que poderá ocorrer e as formas de sua efetivação, bem como suas consequências, serão regidas pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e pelo contido neste instrumento.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, Art. 3º, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam as PROPONENTES científicas de que é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,

15/11
Eduardo Pereira dos Santos
Analista de Licitação
CPF: 040.395.181-01



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO – CE
SEÇÃO DE CONTRATOS

PROAD TRT7 nº 7182/2018 - ADESAO – ARP nº 01/2019 - Pregão Eletrônico SRP nº 39/2018
do TRT 16ª Região

inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante;

Parágrafo Segundo – Quaisquer dúvidas acerca do pleito poderão ser esclarecidas pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC), através do telefone (98) 2109-9566, de segunda a sexta, no horário das 08h:00min às 15h:00min.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de Fortaleza/CE, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

Fortaleza, 01 de abril de 2019.


NEIRARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA GERAL
CONTRATANTE


EDUARDO PEREIRA DOS SANTO
CONTRATADA

